

CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO n.º. 2020.00.0225

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2020

**CONTRATO N.º002/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ –
COREN-AP E A EMPRESA
DEDETIZADORA ACON LTDA – EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Procópio Rola, nº 944, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pelo Presidente, **Dr.^a Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, portador da Cédula de Identidade nº. 273844 – SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº. 507.993.472-72 e por seu Tesoureiro **Kleverton Ramon Santana Siqueira**, portador da Cédula de Identidade nº. 137451 – SSP/AP e inscrito no CPF nº. 789.898.172-34, residentes e domiciliadas nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DEDETIZADORA ACON LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **01.249.965/0001-85**, com sede na v: COARACY NUNES, 747 B – CENTRO, cidade de Macapá-AP, neste ato representado pelo Sr. **Alan Cleto Oliveira Nunes**, portador do CPF nº 226.269.052-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** o N^o006/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº **2020.00.0225/CPL-COREN-AP**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei n. 13.979.20; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DO QUANTITATIVO.

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes sob demanda, com objetivo de proteger os colaboradores e impedir a disseminação do Covid-19, a serem realizados nas dependências do Conselho Regional de enfermagem do Amapá - Coren-AP, em momento de pandemia, conforme as especificações e quantidades estimadas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Por se tratar de serviço que não há como definir de forma precisa o quantitativo necessário de aplicações, a quantidade descrita neste Termo de Referência trata-se de mera estimativa, sem previsão exata de quantas aplicações de fato serão necessária. Assim, a contratação dos serviços será feita sob demanda, bem como o pagamento, durante a pandemia e o período de vigência do contrato, de acordo com a real necessidade do Coren-AP;
- 1.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

1.4 Dessa forma, fica estabelecido ao Coren-AP, pagar o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por aplicação quando necessário, de acordo com a Proposta da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Qtd. Anual Estimada	VALOR
01	Sanitização de Ambiente Ação química de eliminação de Microrganismos Patógenos ao contato – Combate ao COVID – 19.	Aplicação	Sob demanda	R\$550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS APLICAÇÕES

De acordo com a necessidade dos serviços no período de pandemia, havendo a necessidade o Coren-AP, pode convocar a empresa ganhadora, por meio de ordem de serviços, para novas aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - DA VIGÊNCIA

3.1.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 meses, ou até o fim do período da Pandemia, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interesse das partes até o ou até o término do certame instaurado com esta finalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.1.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.1.6. Prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

3.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o serviços do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) O objeto deste contrato será fornecido de acordo com os pedidos formalizados através de Pedido, acordo com a necessidade da COREN-AP.

b) Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

c) Definitivamente, até 10(dez) dias úteis da realização dos serviços, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

4.2 - O objeto do presente contrato será realizado na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá – Coren-AP, localizado na Av. Duque de Caxias, 1308, Centro, Macapá-AP. CEP: 68900-081. A entrega deverá ser agendada pelo telefone: (96) 3222-1461.

4.3 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto, será lavrada o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços refeitos, sob pena de lhe serem

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

4.5. A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, para providenciar a reaplicação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

4.6. A aceitabilidade do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

4.6.1. Objeto de acordo com a especificação técnica contida no Termo de Referência e na proposta Comercial da CONTRATADA;

4.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo de Referência; estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993, assumindo-as integralmente.

5.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

5.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus às CONTRATANTES;

5.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das CONTRATANTES;

5.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares das CONTRATANTES;

5.6. Comunicar às CONTRATANTES qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos uniformes e prestar os esclarecimentos cabíveis;

5.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no item 12 do Termo de Referência e Anexo, e ainda:

5.8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.8.2. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE previstas do Termo de Referência e Anexos.

5.8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

5.8.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.8.5. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.8.6. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

5.8.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

5.8.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

5.9. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições previstas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

5.10. Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexo.

5.11 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1. Expedir a ordem de serviço;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser só licitados pelo representante ou prepostos da Contratada;

6.1.3. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

6.1.4. Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

6.1.5. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

6.1.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

6.1.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

6.1.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002..015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O COREN-AP efetuará o realizado, em até 30 dias após a efetiva entrega dos serviços, contra a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada, por escrito pelo setor competente da contratante, condições indispensável para o pagamento após a vistoria e aceitação dos serviços.

8.2 Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.3 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivam a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.4 Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.5 O COREN-AP não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada, ou ainda, sido indenizado o dano provocado.

Nestas hipóteses efetuará a retenção na nota fiscal apresentada, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

8.6 O COREN-AP não efetuará qualquer pagamento a título de adiantamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato ficará a cargo do Fiscal do contrato nomeado pelo COREN-AP, através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do COREN-AP, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato.

10.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do COREN-AP, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao COREN-AP;
- e) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do COREN-AP;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do COREN-AP.

10.3 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o COREN-AP poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “k” e “l” do item 10.1 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o COREN-AP ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, a Contratada poderá responder legalmente pelos prejuízos que seu ato causar, sem prejuízo ainda da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral corrigido do instrumento contratual, para os casos de inexecução total, o que ocasionará a rescisão contratual;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o COREN-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.7 A CONTRATADA estará sujeita ainda a multa por atrasos superiores a uma hora na entrega dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito em 10% (dez por cento) do valor do serviço solicitado. Entende-se como entrega dos serviços os alimentos e/ou bebidas estarem disponíveis para consumo dos convidados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta e demais condições no Termo de Referência e seu Anexos.

12.2. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.4.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução no Banco do Brasil.

13.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

13.9. A garantia será considerada extinta:

13.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

13.9.2. Após o prazo estabelecido no item 17.6, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

13.12. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

14.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem do Termo de Referência e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Termo de Referência e seus anexos sobre as da proposta.

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

14.4 Respeitadas às cláusulas contratuais cabem ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema COREN/COFEN ou, ainda, pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro será a seção da Justiça Federal da cidade de Macapá-AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Macapá-AP, 06 de maio de 2020.

Pelo **COREN-AP**:

Dr.^a Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel
Presidente do COREN-AP

Kleverton Ramon Santana Siqueira
Tesoureiro COREN-AP.



Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Pela **CONTRATADA**:

Alan Cleto Oliveira Nunes
EMPRESA DEDETIZADORA ACON LTDA – EPP
CNPJ: 01.249.965/0001-85

Testemunhas:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°: